

 <p>GOVERNADOR Wilson José Witzel</p> <p>VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva</p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo César Teixeira da Silva</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i></p>
--	--

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	2
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	5
Infraestrutura e Obras.....	6
Polícia Militar.....	6
Polícia Civil.....	7
Administração Penitenciária.....	7
Defesa Civil.....	12
Saúde.....	12
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Transportes.....	19
Ambiente e Sustentabilidade.....	19
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	19
Cultura e Economia Criativa.....	20
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	20
Esporte, Lazer e Juventude.....	20
Turismo.....	20
Cidades.....	20
Controladoria Geral do Estado.....	21
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	21
Trabalho e Renda.....	21
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	21
Justiça.....	21
Procuradoria Geral do Estado.....	21
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	21

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO GG/PL Nº 80
RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 11 de março de 2021, do Ofício nº 071-M, de 11 de março de 2021, referente Projeto de Lei nº 3489 de 2021 de autoria dos Deputados André Ceciliano, Bebeto, Eurico Junior, Márcio Pacheco, Coronel Salema, Alexandre Knoploch, Felipe Peixoto, Dionísio Lins, Anderson Alexandre, Valdecy da Saúde, Márcio Canella, Jair Bittencourt, Sérgio Fernandes, Val Ceasa, Gustavo Schmidt, Max Lemos, Vandro Família, Giovanni Ratinho, Marcelo Dino, Marcos Muller e Samuel Malafaia que, "CONCEDE NOME AO COMPLEXO ESPORTIVO DO MARACANÃ".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3489/2021, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS ANDRÉ L. CECILIANO, BEBETO, EURICO JUNIOR, MÁRCIO PACHECO, CORONEL SALEMA, ALEXANDRE KNOPLOCH, FELIPE PEIXOTO, DIONÍSIO LINS, ANDERSON ALEXANDRE, VALDECY DA SAÚDE, MÁRCIO CANELLA, JAIR BITTENCOURT, SÉRGIO FERNANDES, VAL CEASA, GUSTAVO SCHMIDT, MAX LEMOS, VANDRO FAMÍLIA, GIOVANI RATINHO, MARCELO DINO, MARCOS MULLER, SAMUEL MALAFAIA, QUE "CONCEDE NOME AO COMPLEXO ESPORTIVO DO MARACANÃ"

Em atendimento à solicitação do autor do Projeto de Lei em exame, encaminho a essa nobre Casa Parlamentar o presente veto total, sem apreciação do mérito da proposta.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2308647

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.558 DE 07 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 47.556, DE 03 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/002934/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto nº 47.556, sendo permitido o funcionamento de parques temáticos e de diversões.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2308659

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 07 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR REGIS DE SOUZA DE CARVALHO, ID FUNCIONAL Nº 5114906-0, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Engenharia, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150023/000278/2021.

NOMEAR THIAGO GONÇALVES PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5116746-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Engenharia, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Regis de Souza de Carvalho, ID Funcional nº 5114906-0. Processo nº SEI-150023/000278/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2021, **WALTER NENO ROSA NETO**, ID Funcional nº 0611907-7, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Compras e Licitações, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080005/000316/2021.

NOMEAR RICARDO GANEM LEAL, ID FUNCIONAL Nº 2046403-7, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, símbolo PR-1, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Glauco Souza Barradas, ID Funcional nº 258435-4. Processo nº SEI-020007/001333/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de abril de 2021, **GLAUCO SOUZA BARRADAS**, ID FUNCIONAL Nº 258435-4, do cargo em comissão de Diretor-Presidente, símbolo PR-1, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-020007/001333/2021.

Id: 2308657

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DE 07 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO Nº SEI-100001/001892/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA decorrente da formalização do Termo de Transação celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, no valor de R\$ 50.000.000,00, tendo em vista o repasse de todos e quaisquer valores relacionados as gratuidades de vale social e vale educação de que trata a Lei Estadual nº 4.510/2005, ate dezembro de 2018, com a finalidade de por fim as ações objeto dos Processos nºs 0146308-07.2017.8.190001 e 0230143-87.2017.8.19.0001.

Id: 2308636

Vice Governadoria do Estado

VICE-GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CETRAN/RJ Nº 03 DE 24 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JULGAMENTO DE AUTUAÇÕES E PENALIDADES IMPOSTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, pelo Decreto Estadual nº 27.597, de 15 de dezembro de 2000, que aprovou o Regulamento Interno, em seus artigos 3º, inciso II, 6º, inciso I e 16, § 1º e, pelo artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 31.896/2002,

CONSIDERANDO:

- o elevado número de processos encaminhados à 2ª Instância, sem o cumprimento das regras aplicáveis ao processo administrativo de trânsito, dificultando e demandando mais tempo na apreciação recursal, em razão da necessidade de análise pormenorizada da documentação juntada;

- que o CETRAN/RJ é a instância recursal administrativa final das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e dos Municípios e, por via de consequência, os processos devem ser instruídos com os fatos e circunstâncias relativas às infrações objeto de exame, e;

- o Processo nº SEI-150123/000032/2021;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Portaria estabelece normas básicas sobre o processo administrativo para julgamento de autuações e de penalidades impostas por infrações de trânsito no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os preceitos desta Portaria se aplicam a todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na esfera circunscricional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O processo administrativo para julgamento de autuações e de penalidades impostas por infrações de trânsito no Estado do Rio de Janeiro obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º - Somente serão recebidos neste Colegiado, os recursos que estejam em consonância com os termos desta Portaria.

II - DA DEFESA DE AUTUAÇÃO E DOS RECURSOS EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Art. 4º - São pressupostos de admissibilidade da Defesa de Autuação e dos Recursos em 1ª e 2ª instâncias, a tempestividade, a legitimidade das partes e a pertinência do pedido.

Parágrafo Único - A constatação da tempestividade, da legitimidade